



PORTARIA PGM Nº 002/2023

Estabelece normas quanto ao uso de vestimenta adequada pelos servidores, estagiários e prestadores de serviço para ingresso e cumprimento da jornada de trabalho no âmbito da Procuradoria-Geral do Município de Cordilheira Alta.

O **PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 5º, I e XI, da Lei Complementar n. 126/2016;

Considerando o exercício da direção superior da Procuradoria-Geral do Município e a gestão administrativa do órgão;

Considerando a atribuição de editar atos normativos e não normativos visando a organização e a execução dos serviços a cargo da Procuradoria-Geral do Município;

Considerando a necessidade de decidir acerca dos trajes adequados por parte de servidores, estagiários e prestadores de serviço para ingresso e permanência nas dependências da Procuradoria-Geral do Município de Cordilheira Alta;

Considerando o disposto no inciso XI do art. 21 da Lei Complementar n. 126/2016, bem como o princípio da razoabilidade e da moralidade administrativa,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios de vestimentas compatíveis com a dignidade e o decoro público para ingresso e cumprimento da jornada de trabalho no âmbito da Procuradoria-Geral do Município de Cordilheira Alta.

Art. 2º Determinar a todo servidor e àqueles que por força de lei, contrato ou qualquer outro ato jurídico prestam serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, desde que vinculados direta ou indiretamente à Procuradoria-Geral do Município, que ao se apresentarem para o trabalho o façam com vestimentas adequadas ao exercício do cargo ou da função, atentando para o decoro e zelo, preservando a tradição dos serviços públicos e a conduta ética, visando ao atendimento do princípio da moralidade da Administração Pública.

Art. 3º Determinar aos servidores, estagiários e prestadores de serviço do sexo masculino que se apresentem, durante o expediente normal de trabalho, com



Procuradoria-Geral do Município de Cordilheira Alta



Rua Celso Tozzo, 27, 2º andar, CEP 89.819-000



juridico@pmcordi.sc.gov.br



www.pmcordi.sc.gov.br



(49) 3358-9100



vestimentas adequadas ao exercício do cargo e da função, admitindo-se o uso de camisa social, camisa de manga curta ou camisa polo, calça comprida, sapato social, tênis ou similar.

§ 1º É vedado o uso de camisetas regatas, camisetas justas ou com logotipos ou marcas de equipes desportivas, bermudas, shorts, chinelos, sandálias, bonés e chapéus.

§ 2º É obrigatório o uso de terno completo, assim compreendido blazer, calça social, camisa social, gravata e sapato social, pelos Procuradores do Município nas solenidades, audiências, sessões de julgamento e plenárias ou qualquer ato de envergadura similar.

Art. 4º Determinar às servidoras, estagiárias e prestadoras de serviço que se abstenham de comparecer ao local de trabalho usando bermuda, shorts, minissaia, miniblusa, blusas com decote exagerado, transparência, roupas íntimas aparentes, bem como o uso de chinelos ou sandálias estilo rasteiras.

Parágrafo único. É obrigatório o uso de calça, saia ou vestido sociais, acompanhados de blazer, pelas Procuradoras do Município nas solenidades, audiências, sessões de julgamento e plenárias ou qualquer ato de envergadura similar.

Art. 5º A fiscalização do cumprimento desta Portaria deverá ser feita com urbanidade, cortesia, respeito, educação e consideração, de modo a não criar constrangimento.

Art. 6º A aplicação desta Portaria poderá ser excepcionada nos casos e condições em que a sua observância poderá resultar em prejuízo à atuação da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cordilheira Alta/SC, 22 de dezembro de 2023.

EMERSON VERDI
Procurador-Geral do Município



Procuradoria-Geral do Município de Cordilheira Alta



Rua Celso Tozzo, 27, 2º andar, CEP 89.819-000



juridico@pmcordi.sc.gov.br



www.pmcordi.sc.gov.br



(49) 3358-9100